

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	1
2 - SUMÁRIO	1
2.1 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	1
2.2 - DO OBJETIVO DO PLANO	1
2.3 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
2.4 - DAS DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
2.4.1 - DAS DEFINIÇÕES	2
2.4.2- DAS CLÁUSULAS E ANEXOS	4
2.4.3 - Dos Títulos	4
2.4.4-DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS	4
3 - INFORMAÇÕES DA EMPRESA	4
3.1 -DO HISTÓRICO	4
3.2 - DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA	7
3.3 -DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
3.4 -DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	8
4 - DAS CAUSAS DA CRISE	8
5 - DOS MEIOS PARA RECUPERAÇÃO	12
5.1-DO OBJETIVO	12
5.2 -DA REESTRUTURAÇÃO	12
5.3 - DA GOVERNANÇA	13
5.4 -DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	14
6-DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA	16
7 - DA VIABILIDADE DO PLANO	16
8 - DA REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS	18
8.1 - DA ORIGEM DOS RECURSOS	18
8.2 - DO PAGAMENTO	19
8.3 - DO VENCIMENTO DAS PARCELAS	19
9 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	19
9.1-DOS CREDORES TRABALHISTAS	19
9.2 - DOS CREDORES COM GARANTIA REAL	21

9.3 - DOS CREDORES QUIROGRAFARIOS	21
9.4 -DOS CREDORES ENQUADRADOS COMO ME, MEI E EPP	22
9.5-DOS CREDORES PARCEIROS	22
9.6 - DOS CREDORES NÃO SUJEITOS	22
9.7 -DO RESUMO DAS PROPOSTAS	23
10 - DOS CRÉDITOS CONTINGENTES E DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO	24
11- DO PASSIVO TRIBUTARIO	24
12 - DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	25
13 - DOS EFEITOS DO PLANO	25
13.1-DA VINCULAÇÃO DO PLANO	25
13.2 -DA NOVAÇÃO	25
13.3 - DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	25
14 - DOS MEIOS DE PAGAMENTO	26
14.1-DAS CONTAS BANCÁRIAS	26
14.2 -DA DATA	27
15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
15.1-DA INVALIDADE PARCIAL	28
15.2 -DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA	28
15.3 -DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	28
15.4 -DAS COMUNICAÇÕES	29
15.5-DA LEI APLICÁVEL	29
15.6-DA ELEIÇÃO E FORO	29

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SC ALIMENTOS LTDA – ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1- INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado pela empresa **SC ALIMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.379.331/0001-17, com sede e foro na Avenida Um, nº 465, Bairro Parque Norte, Vespasiano/MG, CEP 33.203.140, doravante denominada simplesmente “Recuperanda” ou “SC ALIMENTOS” ou “Autora”.

Este Plano é elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação Judicial e Falências” ou “LRF”), e tem como objetivo principal a superação da atual crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo a manutenção de suas atividades, a preservação de empregos, a função social da empresa e o cumprimento de suas obrigações com os credores.

A Recuperanda teve seu pedido de Recuperação Judicial deferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG, nos autos do Processo nº 5008054-59.2025.8.13.0290, em decisão proferida em 29/08/2025.

2 - SUMÁRIO

2.1 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa constitucionalmente protegida.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

2.2 - DO OBJETIVO DO PLANO

Este Plano tem o objetivo de permitir a Recuperanda superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos.

Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é a medida mais vantajosa para os credores do que os procedimentos de liquidação e de falência.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo claro e ordenado de pagamentos, que lhes assegura o melhor retorno possível de ser alcançado.

2.3 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50 da LRF, a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, ou cessão de cotas, respeitados os direitos do sócio, nos termos da legislação vigente;
- c) Alteração do controle societário;
- d) Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- e) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- f) Venda parcial dos bens e direitos;
- g) Reorganização da governança corporativa.

2.4 - DAS DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1- Das Definições

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

"Administrador Judicial": ERIKA SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada por ÉRIKA SANTIAGO SILVA, nomeada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG., conforme nomeação pelo Juízo da RJ, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

"AGC": assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

"Créditos Sujeitos": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

"Créditos com Garantia Real": são os créditos sujeitos e garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

"Créditos Quirografários": são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

"Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP": são os créditos sujeitos, que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

"Créditos não Sujeitos": são os créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

"Credores com Garantia Real": são os credores titulares de créditos com garantia real;

"Credores Não Sujeitos": são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF;

"Credores Sujeitos": são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

"Credores Quirografários": são os credores titulares de créditos quirografários;

"Credores enquadrados como ME, MEI e EPP": são os credores titulares de créditos enquadrados como ME, MEI e EPP;

"Data de Homologação": data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

"Dia Útil": para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Vespasiano;

"Fisco": trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

"Juízo da RJ": Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG, Estado de Minas Gerais;

"Lista de Credores": relação de credores da Recuperanda. Em caso de divergências entre a Lista de Credores da Recuperanda e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

"LRF": Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações);

"Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ": trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao artigo 53 da LRF;

"Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial autuado sob nº 5008054-59.2025.8.13.0290, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG;

"Recuperanda" ou "Empresa": SC ALIMENTOS LTDA – ME;

"Taxa Referencial": é constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177 /91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet (portalbrasil.net/indices), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês. "Taxa Selic": é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

2.4.2 - Das Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.4.3 - Dos Títulos

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4.4 - Das Disposições Legais

As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

3 - INFORMAÇÕES DA EMPRESA

3.1 - DO HISTÓRICO

A Autora, "SC Alimentos LTDA" é sociedade empresária constituída em 05 de maio de 2015 e resulta da visão estratégica de crescente demanda e uma carência por inovação no mercado brasileiro de condimentos, especiarias, molhos, temperos e conservas. Desde sua origem, a Autora sempre esteve pautada pela busca incessante de qualidade, inovação e excelência operacional, tendo como objeto social a fabricação e o comércio atacadista desses produtos, além da comercialização de mercadorias correlatas. Ao longo dos anos, a "SC Alimentos" adaptou seu contrato social para acompanhar as evoluções do setor alimentício e ampliar seu alcance competitivo em um ramo marcado por rápidas transformações.

Sua matriz está localizada na Avenida Um, nº 465, Bairro Parque Norte, em Vespasiano/MG, palco de um parque industrial projetado segundo os mais rigorosos padrões sanitários, ambientais e tecnológicos, possuindo todas as licenças necessárias para sua operação. Desde o início das operações, a unidade fabril da SC Alimentos passou por diversas ampliações e modernizações, incorporando tecnologia de ponta no segmento, processos automatizados e métodos inovadores de controle de qualidade e rastreabilidade. Esse compromisso institucional com a evolução tem garantido à Autora destaque em inspeções de qualidade e prêmios de reconhecimento regional.

Atualmente, a empresa detém capacidade instalada de produção de vultuosa importância diárias de condimentos, especiarias, molhos, temperos e conservas. Um volume expressivo que permite atender com agilidade o mercado mineiro. Suas parcerias comerciais incluem importantes marcas nacionais e regionais, players de referência no segmento alimentício, o que comprova a confiabilidade e a reputação do negócio. Da seleção das matérias-primas ao pós-venda, a SC Alimentos desenvolveu uma cultura de excelência, valorizando o relacionamento com clientes e fornecedores e investindo em soluções logísticas avançadas para garantir entregas rápidas e seguras.

No que toca ao seu impacto social e econômico, até o fim do ano passado, a Autora era responsável pela geração de aproximadamente 100 (cem) empregos diretos e 400 (quatrocentos) empregos indiretos, entre representantes comerciais autônomos, transportadores, mecânicos, serralheiros, profissionais da construção civil, eletricitas, empresas de manutenção industrial e outros serviços terceirizados. A "SC Alimentos" tem papel relevante na dinamização das cadeias produtivas de insumos agropecuários mineiros e nacionais, envolvendo fornecedores de sementes, adubos e grãos, bem como fornecedores de embalagens, prestadores de serviço de logística, processamento e distribuição, ampliando consideravelmente seu efeito multiplicador na economia local, regional e estadual.

Com forte inserção no mercado, a "SC Alimentos" sempre prezou pela inovação, diferenciação de produtos e atendimento personalizado, elementos que a destacaram frente

à concorrência e contribuíram para consolidar sua marca como sinônimo de qualidade, confiança e eficiência no mercado mineiro. O reconhecimento reflete-se na sua ampla aceitação junto a clientes, parceiros e consumidores finais, além de ser atestado pelo histórico de importante participação nas vendas totais do segmento em Minas Gerais e pelas inúmeras premiações recebidas ao longo de sua trajetória.

Contudo, apesar de tudo isso, a partir de 2019, a Autora passou a enfrentar alguns conflitos societários pontuais e adversidades decorrentes de significativas transformações macroeconômicas, o que impactou diretamente seu fluxo de caixa e sua capacidade de sustentação do crescimento.

O processo de expansão de mercado e de vendas, ou seja, a sustentação do crescimento operacional esbarrou na necessidade crescente de capital de giro. A introdução e reformulação de linhas de produtos – com o fim de atrair novos clientes –, bem como a disponibilização de matérias-primas, material de embalagens e etc para atender novos parâmetros de vendas, demandaram elevados investimentos em pesquisa, marketing, estrutura operacional (aquisição de máquinas e equipamentos, estoque, etc) e adequação logística, acrescidos aos custos fixos industriais, absorvendo expressiva fração do capital de giro e colocando pressão no equilíbrio financeiro. Apesar de a operação manter-se perfeitamente funcional e atender rigorosamente a padrões de qualidade, o descompasso entre receitas e despesas, potencializado pelo elevado endividamento frente à multiplicidade de fornecedores e credores, acabou por restringir a liquidez da sociedade. Houve a inevitável necessidade de captações de recursos junto ao setor financeiro, prática comum em mercados de ciclo operacional curto, que, no contexto nacional, tornou-se ainda mais onerosa devido ao aumento dos juros e à retração econômica.

Tal situação se tornou ainda mais insustentável nos últimos 2 (dois) anos, já que além de estar sufocada por compromissos financeiros – mútuos contraídos nos anos anteriores –, as despesas com financiamentos cresceram exponencialmente com a elevação expressiva da Taxa Selic. Considerando a restrição ao crédito por causa de seu score, não restou alternativa à Autora senão promover a antecipação de duplicatas e de títulos, o que reduz/reduziu as margens operacionais e o resultado geral como um todo – ainda mais com as elevadas taxas de desconto que são praticadas pelo mercado. O custo do capital, portanto, foi fator decisivo para a atual situação econômico-financeira da sociedade, aliada à tributação altíssima do segmento (que também impacta decisivamente as margens).

Mesmo diante desse cenário adverso, a SC Alimentos manteve-se exemplar quanto à regularidade no cumprimento de suas obrigações, notadamente na serra trabalhista. Esse

comportamento ético e responsável é parte do legado institucional da Autora, que desde sua fundação, buscou perenizar relações baseadas na confiança e no respeito mútuo.

Porém, nem mesmo a solidez de sua reputação e a eficiência de sua gestão conseguiram mitigar os impactos de uma política econômica desfavorável, marcada por inflação crescente, juros elevados, aumento da carga tributária e estagnação do consumo, aspectos que vêm asfixiando o setor industrial brasileiro e impondo desafios desproporcionais aos agentes produtivos. O setor de alimentos, tradicionalmente dinâmico, passou a experimentar significativa retração, especialmente nas linhas de condimentos, temperos e conservas, nichos em que a competição internacional e a redução do poder aquisitivo da população afetaram fortemente a rentabilidade empresarial.

O histórico da SC Alimentos revela, assim, sua expressão enquanto agente de transformação econômica e social: produtora de alimentos de alta qualidade, geradora de empregos, contribuidora relevante para os cofres públicos e fomentadora do desenvolvimento das cadeias produtivas locais e nacionais, em especial na região de Minas Gerais, onde sua atuação é marcante.

3.2 - DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A estrutura societária da Recuperanda está distribuída conforme o organograma a seguir reproduzido:

INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS	
Nome/Razão Social	SC ALIMENTOS LTDA
Endereço	AV UM, 465, BAIRRO PARQUE NORTE, VESPASIANO/MG, CEP: 33.203-140
CNPJ	22.379.331/0001-17
Inscrição Estadual	002.552.147/0093
Data da constituição	05/05/2015
Registro JUCEMG /NIRE	31210724850
Capital Social	R\$ 200.000,00
Número de ações/quotas	200.000
Diretores/Sócios	FERNANDO DE ALMEIDA SEABRA JUNIOR (49-Sócio-Administrador)
Regime Tributário	LUCRO REAL

3.3 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Recuperanda possui, no momento da elaboração deste Plano, uma estrutura organizacional composta pelo estabelecimento localizado na Avenida Um, nº 465, Bairro Parque Norte,

Vespasiano/MG, CEP 33.203.140, onde também se localiza o escritório Empresa, reunindo as áreas administrativa e financeira.

3.4 - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

A Recuperanda, atualmente, conta com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia a dia da Empresa.

4 - DAS CAUSAS DA CRISE

A análise das causas determinantes da crise econômico-financeira da empresa, em consonância com o art. 51, I da Lei nº 11.101/2005, exige uma abordagem multifacetada, que considere tanto elementos internos à gestão empresarial quanto fatores sistêmicos externos.

No segmento de alimentos industrializados, e especificamente no ramo de condimentos, especiarias, molhos, temperos e conservas, a situação em Minas Gerais apresenta nuances que merecem destaque. Minas Gerais, embora possua um setor agropecuário forte, com produção diversificada de matérias-primas, também enfrenta desafios logísticos e de infraestrutura que elevam os custos de produção e distribuição das empresas locais. Isso sem mencionar, obviamente, a dificuldade na contratação de mão-de-obra e o treinamento necessário para desenvolver as atividades industriais.

Conforme amplamente noticiado, a pressão exercida pelo aumento dos custos de produção tem limitado o crescimento do setor industrial brasileiro, incluindo o segmento alimentício, isto desde 2020. Segundo reportagens¹, indicadores de referência, como o Índice de Gerentes de Compras (PMI, na sigla em inglês) do setor industrial, apontaram que, os custos elevados de insumos, embalagens e transporte impuseram obstáculos significativos ao desenvolvimento do setor.

As referidas reportagens destacam que o encarecimento destes insumos, aliado a desafios na cadeia logística e à baixa demanda, resultou em limitação ao ritmo de crescimento industrial. Além disso, os dados também evidenciam que os aumentos sucessivos nos preços de matérias-primas e nos custos de transporte impactaram diretamente a competitividade e a sustentabilidade das atividades fabris, registrando-se o repasse desses custos ao

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/pressao-de-custos-limita-crescimento-da-industria-do-brasil-em-junho-diz-pmi/>
<https://globo.rural.globo.com/Noticias/Economia/noticia/2021/07/industria-de-alimentos-ve-retomadas-alerta-para-pressao-de-custos.html>
<https://sindal.org.br/custos-dos-alimentos-em-alta-clientes-em-baixa/>
<https://sindal.org.br/falta-ou-custo-dos-insumos-afeta-22-setores-da-industria/>

consumidor final, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor.

Importante mencionar que, de acordo com o levantamento apresentado, a indústria nacional, apesar do cenário de adversidade, buscou alternativas operacionais para mitigar o impacto desses aumentos. Contudo, o ambiente econômico nacional manteve-se desafiador, com repercussão direta nos resultados operacionais dos agentes econômicos, sobretudo em razão da inflação de custos e da precariedade da infraestrutura logística.

Em rigor, a elevação acentuada dos custos de produção no setor industrial brasileiro, especialmente no segmento alimentício, não constitui fato isolado ou eventual, mas sim fenômeno amplamente reconhecido por entidades setoriais e veículos de comunicação especializados, que teve origem no ano de 2020, muito em virtude do aumento de custos trazido pela pandemia da COVID-19. Inclusive, neste ponto é importante destacar o relatório do IPEA² acerca do setor de indústria de alimentos, conforme a seguir:

1.3 Indústria de alimentos



A produção da indústria alimentícia recuou 0,5% em março, deixando um carry-over negativo em 0,1% para o segundo trimestre de 2020. Os primeiros três meses do ano registraram um desempenho estável, com uma pequena queda de 0,2%. Embora o desempenho da maioria dos indicadores coincidentes seja negativo em abril, a percepção dos empresários do setor em relação à demanda externa cresceu 25,2% em relação a março. Corroborando esse fato, as exportações de alimentos cresceram 5,6% em valor na mesma base de comparação. O consumo de energia no setor manteve certa estabilidade em abril e maio, com baixas altas de 1% e 0,9%, segundo dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Apesar desses dados positivos, a Dimac/Ipea estima que a produção tenha recuado 14,7% sobre março e 15,8% sobre abril de 2019.

Paralelamente, a alta carga tributária incidente sobre produtos alimentícios processados, aliada à complexidade fiscal brasileira, compromete ainda mais a margem de sustentabilidade financeira das empresas, dificultando repasses ao consumidor e corroendo a competitividade. A título de ilustração, o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) estima que a carga tributária média sobre alimentos industrializados em Minas Gerais é de 35% (trinta e cinco por cento), um dos maiores índices do país, ainda prejudicado pela instituição do ICMS-ST (Substituição Tributária). Agrava-se isso com uma conjuntura de juros elevados, que restringiu o acesso ao crédito tanto para capital de giro quanto para investimento em inovação, dificultando o equilíbrio das contas das empresas do setor, e que

²https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10152/12/CC_47_boletim_de_acompanhamento.pdf

encareceu os custos com o desconto/antecipação das duplicatas (prejudicando substancialmente a margem).

No âmbito comercial, registrou-se, de acordo com dados do IBGE e do SEBRAE Minas, uma mudança no perfil de consumo da população, impulsionada pela redução da renda real, alta do desemprego e retração do poder aquisitivo. Entre 2021 e 2023, houve queda na demanda de produtos premium e industrializados, com significativa migração do consumo para itens de menor valor agregado, marcas regionais e produtos a granel. O resultado prático foi a intensificação da concorrência, inclusive a entrada agressiva de novos players, muitas vezes importadores de produtos a preços inferiores em função de políticas tributárias diferenciadas, o que aumentou a pressão sobre a rentabilidade das indústrias mineiras de temperos, condimentos, molhos e conservas.

No caso concreto da SC Alimentos Ltda., o balancete de 2024 demonstra o impacto desses fatores no seu desempenho financeiro. Observa-se que, embora a Receita Bruta com Vendas e Serviços tenha atingido R\$ 18.701.720,66 (dezoito milhões, setecentos e um mil, setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), as deduções (devoluções, impostos e contribuições) somaram R\$ 4.029.087,58, representando um impacto significativo na receita líquida. Além disso, o Custo dos Produtos Vendidos (CPV) alcançou R\$ 4.855.524,17, pressionando ainda mais as margens.

Ainda, a análise do balancete revela que a Autora suportou altos custos com encargos financeiros, o que demonstra o peso do endividamento (seja de mútuos, seja de antecipação de recebíveis) na sua estrutura de custos. As Despesas Financeiras, que somaram R\$ 4.944.686,19, chegaram bem próximas das Despesas Administrativas (R\$ 5.502.268,47) e superaram as Despesas com Vendas (R\$ 3.509.933,17), evidenciando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da capacidade de investimento.

A SC Alimentos, em consonância com o cenário nacional e mineiro, também enfrentou dificuldades para obter crédito em condições favoráveis, sendo compelida a contratar linhas de financiamento de curto prazo e alto custo, o que gerou um ciclo vicioso de endividamento. A restrição do crédito e o aumento das taxas de juros, conforme dados do Banco Central do Brasil e da Agência de Desenvolvimento de Minas Gerais (INDI), prejudicaram a capacidade de giro da empresa e comprometeram seu fluxo de caixa. Atualmente, a Autora sequer tem “crédito” disponível no mercado, o que faz com que seja obrigada, com frequência, a descontar/antecipar recebíveis (duplicatas), tudo isso com um custo financeiro elevadíssimo.

Por fim, alguns conflitos societários com ex-sócios da sociedade – recentemente solucionados – também impactaram decisivamente na rotina operacional e financeira da Sociedade, prejudicando sua performance, a abertura de novos clientes e a consolidação/expansão da

carteira atualmente existente. Tais passivos, atrelados a mútuos concedidos por ex-sócios, também comporão o Plano de Recuperação Judicial.

Destaca-se que, conforme dados setoriais, o número de pedidos de recuperação judicial no ramo alimentício vem crescendo progressivamente nos últimos anos, refletindo a vulnerabilidade estrutural destas empresas diante de crises sistêmicas.

Resumidamente, o endividamento da SC Alimentos (Balancete 2024) em razão da crise financeira, compõe os seguintes dados:

- Endividamento Tributário: As Obrigações Tributárias ultrapassam a quantia de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), representando um peso significativo no passivo da empresa.
- Empréstimos e Financiamentos: Os Empréstimos, Financiamentos e Duplicatas Descontadas atingiram R\$ 3.196.723,79 no Passivo Circulante e R\$ 2.370.359,47 no Passivo Não Circulante, totalizando R\$ 5.567.083,26.
- Endividamento Total: O Passivo Circulante da SC Alimentos atingiu R\$ 15.877.997,57, enquanto o Passivo Não Circulante alcançou R\$ 2.461.324,32. Aliadas a outros tipos de obrigações e custo de liquidação, o passivo em comento supera tranquilamente os R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Vale dizer que, no plano social, a crise da SC Alimentos coloca em risco a manutenção de centenas de postos de trabalho de forma direta e milhares de forma indireta, compromete cadeias regionais de suprimento e afeta, em cascata, aqueles que dependem direta ou indiretamente de sua atividade: desde pequenos agricultores e fornecedores, motoristas, prestadores de serviço logístico, representantes comerciais, até comerciantes de insumos, embalagens e agentes comunitários. Tal impacto negativo reforça a essencialidade do instituto da recuperação judicial como instrumento para o soerguimento da empresa e a preservação da função social típicas da atividade produtiva, conforme o espírito que anima a Lei nº 11.101/2005 e é reafirmado reiteradamente pela doutrina e pela jurisprudência especializada.

Ademais, a SC Alimentos possui um papel relevante no recolhimento de tributos para o Estado de Minas Gerais e para a União Federal, sendo importante fonte de receita para o financiamento de serviços públicos essenciais. A preservação da empresa, portanto, contribui para a manutenção da arrecadação tributária e para o desenvolvimento social da região.

Diante desse quadro factual e jurídico, a SC Alimentos busca a proteção judicial não como instrumento de mero alívio financeiro, mas como meio legítimo, estratégico e socialmente responsável para reequilibrar sua situação, reordenar suas

5 - DOS MEIOS PARA RECUPERAÇÃO

A Recuperanda adequou a estrutura operacional e administrativa à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas abaixo as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

5.1 - DO OBJETIVO

O objetivo do Plano é permitir que a Recuperanda supere a crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para a reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores e demais interessados. Para tanto, a Empresa começou a redefinir pontos estratégicos na operação e, através de seu sócio administrador, definiu as metas e objetivos do negócio. Foi desenvolvido um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional, que já será colocado em prática durante a recuperação judicial.

5.2 - DA REESTRUTURAÇÃO

Conforme antecipado, com base nas metas e objetivos da Empresa, foi elaborado o plano de reestruturação, no qual foram definidas e detalhadas as ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas metas e também outras premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.

Com isso, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas:

- a) Profissionalização da gestão, com a contratação de profissionais de comprovada experiência e competência em reestruturação empresarial, turnaround e gestão de crise, o que inclusive já se iniciou;
- b) Adoção de novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento base zero, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas e acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho (KPIs);
- c) Implantação de programa de redução de custos (cost-cutting) através de empresa especializada, com foco na otimização de processos, renegociação de contratos e eliminação de desperdícios;

- d) Revisão da linha de produtos, privilegiando aqueles de melhor margem de contribuição e rentabilidade, com foco na análise do ciclo de vida dos produtos e na identificação de oportunidades de mercado;
- e) Implantação de programas de estímulo aos trabalhadores, vinculados à promoção e geração de resultados, com foco no aumento da produtividade e na melhoria do clima organizacional;
- f) Gestão rigorosamente voltada para a geração de caixa e geração de lucros, com foco na análise do fluxo de caixa e na otimização do ciclo financeiro;
- g) Redução dos custos de juros incidentes sobre o endividamento atual e cessação de financiamentos desvantajosos, com foco na renegociação de dívidas e na busca por novas fontes de financiamento em condições mais favoráveis;
- h) Readequação dos custos diretos e indiretos, fixos e variáveis, com foco na otimização dos processos produtivos e na redução dos gastos administrativos;
- i) Readequação dos custos de produção na formação do preço e na escala de produção e venda, com foco na análise da concorrência e na definição de preços competitivos;
- j) reestruturação da política comercial e de vendas, de modo a gerar aumento do número de pedidos e de faturamentos, além de ampliação da base de clientes.
- k) Parcelamento da dívida tributária federal e estadual, nos prazos máximos permitidos legalmente para as empresas em Recuperação Judicial;

5.3 - DA GOVERNANÇA

A Recuperanda pretende reorganizar o modelo de estrutura empresarial que possui, para conseguir reduzir os custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, a Empresa está em fase de processo de maior profissionalização da gestão, implementando boas práticas de governança alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros de negócios, antigos e novos fornecedores, clientes e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos - e não apenas como uma resposta à situação de crise que se instalou - essa nova estrutura possui

uma abordagem preventiva, com o aumento de controle e do monitoramento da operação. Os primeiros passos que a Empresa já definiu são:

- a) Divulgação e total transparência para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- b) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, e os procedimentos a serem adotados em cada fase. Para isso, a Recuperanda conta com profissionais contratados especificamente para esse fim;
- c) Constituição de um grupo de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- d) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
- e) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, foi deliberado pelo sócio administrador que a Recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

5.4 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação da Recuperanda, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. A empresa elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscará a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos à recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre a Recuperanda e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos, e também com o laudo econômico-financeiro.

Com base nos números das projeções, a Recuperanda se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo.

(ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, ou cessão de cotas, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

A Recuperanda poderá realizar a cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, ou cessão de cotas. No entanto, fica ao critério da Recuperanda a realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Utilizando-se dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados de sua intenção, que somente será eficaz caso não prejudique o exato cumprimento da proposta contida neste Plano.

(iii) Alteração do controle societário;

A Recuperanda poderá realizar a alteração do controle societário. No entanto, fica ao critério da Recuperanda a realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Utilizando-se dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados de sua intenção, que somente será eficaz caso não prejudique o exato cumprimento da proposta contida neste Plano.

(iv) Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

A Recuperanda poderá realizar a substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos. No entanto, fica ao critério da Recuperanda a realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Utilizando-se dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados de sua intenção, que somente será eficaz caso não prejudique o exato cumprimento da proposta contida neste Plano.

(v) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 9, adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Havendo a aprovação do presente plano de recuperação, haverá automática renúncia do direito creditício em face dos garantidores/coobrigados;

(vi) Venda parcial dos bens;

A Recuperanda poderá realizar a venda parcial de bens e direitos (créditos tributários) para efetuar o pagamento aos credores;

(vii) Reorganização da governança corporativa:

A Recuperanda envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades da Empresa e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 5.3 anterior. A Empresa já colocou em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 5.2 desse termo e continuará a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação da Empresa.

6 - DA LISTA DE CREDITORES DA RECUPERANDA

Informamos a seguir o resumo da lista de credores apresentada pela Recuperanda, de acordo o inciso III, art. 51, da Lei nº 11.101/2005:

Composição da Lista de Credores

Classe I - Credores Trabalhistas - -

Classe II - Credores com Garantia Real - -

Classe III - Credores Quirografários R\$ 6.184.519,82

Classe IV - Credores ME, MEI e EPP - -

Total da Lista de Credores: R\$ 6.184.519,82

7 - DA VIABILIDADE DO PLANO

Em consonância com a mens legis da Lei nº 11.101/2005, a transitoriedade do abalo financeiro da "SC Alimentos LTDA" é inequivocamente constatada mediante a análise aprofundada de sua situação econômica, em que se evidencia um patrimônio robusto e uma capacidade empresarial que, apesar das dificuldades momentâneas, são fortes indicativos de sua viabilidade e potencial de recuperação.

A SC Alimentos LTDA não se encontra em estado de insolvência irreversível, mas sim diante de um desafio conjuntural que, com as ferramentas adequadas e o amparo legal da recuperação judicial, poderá ser superado.

A análise dos documentos contábeis anexos, em especial o balancete consolidado do último exercício, revela que a crise econômico-financeira da empresa pode ser revertida mediante a implementação de um plano de reestruturação abrangente, que contemple a readequação

do passivo frente ao ativo, a otimização da estrutura de custos e a maximização da eficiência operacional. Tal reestruturação, em consonância com as melhores práticas de gestão empresarial, visa restabelecer a capacidade de geração de caixa e garantir a sustentabilidade financeira da empresa no longo prazo.

A SC Alimentos LTDA possui plenas condições de adimplir suas obrigações, desde que seja viabilizada a superação de sua crise econômico-financeira mediante o processamento da recuperação judicial e a aprovação do Plano de Recuperação, preservando-se, assim, a função social da empresa e a continuidade de suas atividades.

O escopo da SC Alimentos Ltda., que se mantém há 10 (dez) anos em atividade ininterrupta e progressiva, é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir o seu soerguimento para que possa preservar os empregos de seus trabalhadores e pagar seus credores, de modo a preservar sua função social e o estímulo à sua atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a Autora nas condições e requisitos da recuperação judicial previstos na Lei 11.101/2005, especialmente aqueles previstos no seu artigo 48, para que lhes seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50, inciso I, da referida lei.

Dentre os diversos fundamentos, a Autora destaca os seguintes aspectos que evidenciam a viabilidade de seus negócios:

- a) Tradição e Reputação: A SC Alimentos Ltda. possui uma trajetória de 10 (dez) anos no setor alimentício, construindo uma reputação sólida e uma marca reconhecida pela qualidade de seus produtos. Essa tradição e reputação são ativos intangíveis de grande valor, que conferem à empresa uma vantagem competitiva significativa no mercado;
- b) Base de Clientes: A empresa possui uma sólida base de clientes ativos em todo o território mineiro, incluindo grandes redes de supermercados, distribuidores e atacadistas. Essa carteira de clientes diversificada e fidelizada garante um fluxo de receitas constante e previsível, que contribui para a estabilidade financeira da empresa;
- c) Eficiência Logística: A SC Alimentos Ltda. possui uma estrutura logística eficiente e bem organizada, que permite a entrega de seus produtos em todo o país com agilidade e segurança. Essa eficiência logística é um diferencial importante, que contribui para a satisfação dos clientes e para a redução dos custos operacionais;

d) Capacidade de Crescimento: A empresa possui uma estrutura preparada para a retomada do crescimento de faturamento, sem elevação desproporcional de custos e de investimentos. A SC Alimentos Ltda. tem capacidade ociosa em seu parque industrial, o que permite aumentar a produção e o faturamento sem a necessidade de grandes investimentos;

e) Regularidade Operacional: A atividade fabril da SC Alimentos Ltda. é plenamente regular, com todas as licenças legais de funcionamento e produção emitidas pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura. Essa regularidade operacional garante a segurança dos produtos e a conformidade com as normas sanitárias, o que é fundamental para a credibilidade da empresa;

f) Parque Industrial: A SC Alimentos Ltda. possui um parque industrial eficiente e moderno, com equipamentos eficientes e capacidade de larga produção por dia. Esse parque industrial garante a qualidade dos produtos e a eficiência dos processos produtivos, que já estão devidamente organizados para triplicar, no mínimo, a produção;

g) Potencial de Lucratividade: A SC Alimentos Ltda. possui um histórico de margem de lucro acima de 40% (quarenta por cento), o que demonstra o potencial de lucratividade de seus negócios. Com o equacionamento do endividamento e a implementação das medidas de reestruturação, a empresa poderá retomar a geração de lucro líquido e fluxo de caixa positivo;

h) Mudanças Operacionais: A SC Alimentos Ltda. tem implementado mudanças operacionais voltadas para o aumento gradual da indústria que hoje se encontra amadurecida e rentável. Essas mudanças visam otimizar os processos produtivos, reduzir os custos e aumentar a eficiência da empresa.

8 - DA REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

A Recuperanda pagará os créditos na forma descrita neste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

8.1 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A Recuperanda continuará a desempenhar normalmente suas funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Dessa forma, a Empresa destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo e que estarão destacadas na cláusula 9, adiante.

8.2 - DO PAGAMENTO

A premissa adotada para a elaboração da proposta é que ela seja condizente com a capacidade de pagamento, de forma que possa ser superada a crise econômica momentânea.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) poderão ser utilizadas parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (iii) a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

8.3 - DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

9 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Considerando a programação operacional e econômico-financeira da geração de fluxo de caixa, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão pagos nos termos deste capítulo.

9.1 - DOS CREDITORES TRABALHISTAS

Na presente data não há créditos na classe de credores trabalhistas sujeitos à recuperação judicial.

Na hipótese de serem reconhecidos créditos enquadrados como credores trabalhistas, por decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores terão o tratamento descrito a seguir.

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF2, no qual receberão o valor de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada pelo Sr. Administrador Judicial, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, da seguinte forma.

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula **14** adiante.

Proposta de pagamento:

(i) **Opção 1:** os Créditos Trabalhistas provenientes de rescisões e ações judiciais serão pagos na exata proporção de 70% (setenta por cento), em até doze meses após a Data de Homologação.

(ii) **Opção 2:** os Créditos Trabalhistas provenientes de rescisões e ações judiciais serão pagos na exata proporção de 100% (cem por cento), em vinte e quatro meses após a Data de Homologação; e

(iii) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação.

Atualização monetária e juros: todos os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1 % (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados anualmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Observação: Os Credores Trabalhistas terão de optar por uma das opções de pagamento entre a **Opção 1** e a **Opção 2** anteriores e, para isso, deverão enviar prévia comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço elencado na cláusula **14**, deste Plano, em até quinze dias após a Data de Homologação, informando por qual das opções escolheu.

O credor que não informar qual das opções que deseja receber seu crédito dentro do prazo estipulado, terá seu crédito pago nas condições propostas na **Opção 1** e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção. Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial terminativa ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nas condições da **Opção 1 ou Opção 2**, a critério do credor, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pela Recuperanda, de comunicação, nos termos da cláusula **14**, enviada

pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

Caso no pedido de habilitação o credor não indique em qual das opções entre a **Opção 1** e a **Opção 2** queira receber seu crédito, será pago nas condições propostas na **Opção J** e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

9.2 - DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos nesta classe sujeitos à recuperação judicial.

Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial terminativa, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito nas cláusulas 9.2 e 9.3 deste Plano.

9.3 - DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 8.1 deste Plano.

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14, adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos com 80% (oitenta por cento) de deságio, em 168 (cento e sessenta e oito), parcelas mensais, vencendo-se a primeira em doze meses após a Data de Homologação.

O conjunto desses pagamentos totalizará ao final de 15 (quinze) anos, ocorrendo o pagamento integral do saldo devido aos Credores Quirografários, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra a Recuperanda.

Observações: (i) ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até cinco dias úteis para realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela;

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1 % (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados anualmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a

parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos créditos quirografários, por decisão judicial terminativa, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos novos credores quirografários terão o mesmo tratamento dado nesta proposta.

9.4 - DOS CREDITORES ENQUADRADOS COMO ME, MEI E EPP

Na presente data não há créditos na classe enquadrados como ME, MEI e EPP sujeitos à recuperação judicial.

Na hipótese de serem reconhecidos Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP, por decisão judicial terminativa, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores enquadrados como ME, MEI e EPP, terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito nas cláusulas 9.2 e 9.3 deste Plano.

9.5 - DOS CREDITORES PARCEIROS

Os credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

Do mesmo modo, os fornecedores e prestadores de serviços parceiros que se interessarem na continuidade da prestação de serviços de fornecimento, terão condições diferenciadas para o recebimento dos seus créditos, em termos a serem ajustados contratualmente, respeitada a capacidade de geração de caixa da Recuperanda, sem prejuízo do exato cumprimento deste Plano àqueles credores fornecedores que optarem por não fornecerem insumos ou serviços novos.

9.6 - DOS CREDITORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém, no fluxo de caixa projetado no laudo econômico-financeiro, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos.

Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

9.7 - DO RESUMO DAS PROPOSTAS

A Recuperanda descreve abaixo um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 9.1 a 9.4 anteriores.

Credores Trabalhistas

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Pagamento através da **Opção 1:** os Créditos Trabalhistas provenientes de rescisões e ações judiciais serão pagos na exata proporção de 70% (setenta por cento), em até doze meses após a Data de Homologação;
- Pagamento através da **Opção 2:** os Créditos Trabalhistas provenientes de rescisões e ações judiciais serão pagos na exata proporção de 100% (cem por cento), em até vinte e quatro meses após a Data de Homologação;
- Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1 % (um por cento) ao ano.

Credores Quirografários:

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Deságio de 80% (oitenta por cento)
- Pagamento dos créditos, em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais, com o início dos pagamentos em doze meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1 % (um por cento) ao ano.

Credores Enquadrados como ME, MEI e EPP:

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Deságio de 80% (oitenta por cento)
- Pagamento dos créditos, em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais, com o início dos pagamentos em doze meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1 % (um por cento) ao ano.

10 - DOS CRÉDITOS CONTINGENTES E DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no art. 7, § 1º, da LRF, os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda.

Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, bem como na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial. Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, seja na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos meses se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

11-DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário da Recuperanda, qual seja:

- (i) federal, nos termos da Transação instituída pela Lei Federal nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº. 6757/2022 e alterações subsequentes, com possibilidade de redução de até 70% (setenta por cento) do valor total do crédito tributário em aberto, quitação em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para quitação do saldo devedor e utilização de precatórios e outros instrumentos (tais como moratória e parcelas progressivas);
- (ii) estadual, com fundamento na Lei Estadual nº 25.144, de 9 de janeiro de 2025, e na Resolução Conjunta SEF/AGE Nº 5.942, de 17 de setembro de 2025 e alterações subsequentes, com possibilidade de redução do valor total em aberto, previsão de pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, utilização de precatórios e créditos acumulados de ICMS para amortização e outros instrumentos (tais como moratória e parcelas progressivas);

Logo, a reserva de parte da geração de caixa é feita de acordo com as condições expostas na Lei para o pagamento do atual passivo tributário federal e estadual, e as saídas de caixa estão provisionadas no laudo econômico-financeiro.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º, do art. 61, da LRF.

Por fim, é importante frisar que todas as negociações em comento já estão em curso.

12 - DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A Recuperanda somente poderá alienar ou onerar quaisquer bens do ativo imobilizado, financeiro ou intangível, que esteja livre e desembaraçado, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverá ser notificada aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF.

13 - DOS EFEITOS DO PLANO

13.1 - DA VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

13.2 - DA NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, Ido Código Civil.

13.3 - DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

14 - DOS MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio de transferência direta de recursos à conta bancária, por meio e Documento de Ordem de Crédito (DOC), de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Depósito Bancário, ou por meio da chave PIX. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

14.1 - DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias ou chave PIX para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, e-mail ricardo.brandao@temperatta.com.br, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) CPF ou CNPJ, e/ou (v) chave PIX, a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, indicando os novos

dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a comunicação eletrônica com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não informar suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

14.2 - DA DATA

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Recuperanda optou pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da LRF;
- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Empresa previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;

(d) A aprovação do Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da recuperação judicial;

(e) O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até dois anos após a Data de Homologação sejam cumpridas, de acordo com o art. 61 da LRF.

15.1 - DA INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis. Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que visa alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido a Recuperanda. Após o trânsito em julgado, eventuais acréscimos serão pagos com a última parcela prevista neste Plano.

15.2 - DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano e desde que a Recuperanda seja cientificada por escrito anteriormente. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

15.3 - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob

pena de ineficácia em relação a Recuperanda; (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito; e (iii) poderão os credores transigir, ceder, transferir seus créditos a Recuperanda, desde que tal ato reverta em benefício dos demais credores e não configure crime falimentar.

15.4 - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas, quando enviadas por e-mail ou outros meios.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial, ou diretamente ao Administrador Judicial, ou aos Credores:

SC ALIMENTOS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 22.379.331/0001-17

Avenida Um, nº 465, Bairro Parque Norte, Vespasiano/MG

A/C: Depto. Financeiro

e-Mail: ricardo.brandao@temperatta.com.br

15.5 - DA LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

15.6 - DA ELEIÇÃO E FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo

econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da LRF.

Vespasiano/MG, 27 de janeiro de 2026.

SC ALIMENTOS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 22.379.331/0001-17